



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

## DECRETO Nº 4.829, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus no Município de Capinópolis, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL** no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto no art. 89, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, e em razão disso a adoção das medidas de restrição de convívio social adotado por todos os Entes da Federação;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.866, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que instituiu o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 4.666, de 18 de março de 2020, bem como no Decreto Municipal nº 4.701, de 5 de junho de 2020, reconhecido pela Resolução nº 5.552, de 18 de junho de 2020, Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, devidamente prorrogado pelo Decreto Municipal nº 4.788, de 28 de dezembro de 2020;



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

**CONSIDERANDO** edição do Decreto nº 4.723, de 7 de agosto de 2020, que dispôs sobre a adesão do Município de Capinópolis ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de edição de normas complementares e visando dar mais transparência e informação às “regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos e cidadãos em meio à pandemia, constantes do Protocolo Geral do Programa “Minas Consciente”;

**CONSIDERANDO** a reunião e a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19 realizada na data de hoje, 25 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o aumento de número de casos positivos de pessoas contaminadas com COVID-19 nos últimos dias;

**CONSIDERANDO** a carência da capacidade assistencial de nosso Município (Unidade de Terapia Intensiva - UTI), requerendo para tal a transferência de pacientes para outras cidades polo, notadamente Ituiutaba e Uberlândia;

**CONSIDERANDO** a realidade local no que diz respeito à força policial aqui destacada, que inegavelmente mostra-se carente de recursos humanos;

## DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19 (SARS-CoV-2), declarada pelo Decreto Municipal nº 4.666, de 18 de março de 2020, bem como a calamidade pública declarada no Decreto Municipal nº 4.701, de 5 de junho de 2020, reconhecido pela Resolução nº 5.552, de 18 de junho de 2020, Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, devidamente prorrogado pelo Decreto Municipal nº 4.788, de 28 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** Em todo o território municipal, o funcionamento dos estabelecimentos e das atividades obedecerá ao disposto no Programa “Minas Consciente”, nos termos do disposto no Decreto nº 4.723, de 7 de agosto de 2020, com regulamentação específicas por este decreto.

**Art. 3º** O funcionamento das atividades privadas de comércio, prestação de serviços, e atividades religiosas, passam a vigorar nos termos CONSTATANTE DESTA DECRETO, na forma do Anexo I.

**Art. 4º** Todos os seguimentos autorizados a funcionar, devem adotar, as seguintes medidas de prevenção, além daquelas estabelecidas no Protocolo Geral do Programa Minas Consciente:

I - disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde,



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

notadamente máscaras caseiras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;

II - organização do ambiente de trabalho, de forma a estabelecer distância de, no mínimo, três metros entre os funcionários, e entre estes e clientes, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade;

III - disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

IV - disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão líquido;

V - fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;

VI - higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VII - higienização frequente, após cada uso, dos equipamentos utilizados por clientes, tais como carrinhos, cestas, máquinas de cartão de crédito, terminais de auto atendimento, etc., com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VIII - intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;

IX - nos estabelecimentos em que haja atendimento personalizado, este deve se dar, por cada funcionário, para apenas um cliente por vez;

X - nos estabelecimentos não abrangidos pelo inciso IX deste parágrafo, a ocupação deve ser limitada a 50% (quarenta por cento) da capacidade;

XI - realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao estabelecimento;

XII - demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, 3 (três) metros entre pessoas;

XIII - priorização da realização de transações comerciais à distância e atendimento remoto, assim compreendidas as seguintes hipóteses e definições, respeitadas as limitações previstas no art. 4º, XIX:

a) Venda Remota (E-commerce): atividade realizada por meio telefônico e/ou eletrônico, assim compreendidos os sites, aplicativos e mídias sociais;

b) Delivery: entrega em domicílio dos produtos adquiridos ou prestação de serviços agendados por meio de contratação remota;



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

c) Drive Thru: serviço de vendas em que o cliente compra ou retira os produtos ou recebe prestação de serviços sem sair do veículo, desde que o estabelecimento possua estrutura e espaço próprios disponíveis, vedada a utilização de vias e espaços públicos para este fim; e

d) Take Away: retirada em balcão dos produtos adquiridos por venda remota.

XIV - priorização do atendimento ao consumidor com agendamento prévio, sempre que compatível com a atividade;

XV - divulgação de informações acerca do Novo Coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento em local de grande visibilidade, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social;

XVI - os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;

XVII - os estabelecimentos essenciais deverão disponibilizar funcionários para aferir a temperatura e fazer a devida higienização das mãos dos clientes no local de entrada;

XVIII - ficam proibidas as atividades artísticas, criativas e de espetáculos, tais como produções teatrais, musicais, espetáculos de dança, espetáculos circenses, espetáculos de rodeios, festas e eventos públicos ou particulares em salões de eventos, residências urbanas e rurais, sítios entre outros;

XIX - fica proibida a comercialização e/ou distribuição, inclusive por meio remoto, de bebidas alcoólicas, em estabelecimentos de quaisquer naturezas, de segunda-feira a domingo, 24 horas por dia, incluso os dias de feriados;

**Art. 5º** Ficam fixadas as seguintes regras específicas para:

§ 1º Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, serviços de alimentação, somente poderão realizar vendas a distância, nas modalidades delivery e take away.

§ 2º Feiras Livres:

I - os organizadores e feirantes deverão adotar medidas de controle a disseminação do Coronavírus estabelecidas pelas autoridades de saúde, como distanciamento de 5 (cinco) metros entre uma barraca e outra, não aglomeração dos clientes, fornecimento de dispositivos de álcool 70 % (em gel ou líquido) nas barracas e uso obrigatório de máscaras por todos os colaboradores;

II - os produtos deverão estar embalados em pacotes ou porções individuais de 250g, 500g e 1kg, com placa de aviso alertando o consumidor para que não toque nas embalagens;

III - a fiscalização quanto ao funcionamento das feiras de acordo com o estabelecido neste Decreto, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura;



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

IV - o não atendimento do disposto nos incisos "I" e "II" deste parágrafo poderá implicar na suspensão da autorização de funcionamento;

**§ 3º** Agências Bancárias, lotéricas e similares:

I - deverão organizar as filas dentro e fora do estabelecimento, garantindo o distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada cliente;

II - deverão limitar o atendimento dentro dos estabelecimentos, observando a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m<sup>2</sup> para cada pessoa no interior do estabelecimento;

III - os estabelecimentos deverão utilizar quaisquer recursos ou tecnologias para impedir aglomerações de seus clientes dentro e fora de suas dependências;

IV - deve observar o distanciamento social de 3m entre as pessoas em fila, organizando-as nessas filas de espera, com senhas para que os clientes não fiquem por mais de 20 minutos no local e não haja aglomeração.

**§ 4º** Os supermercados, farmácias, padarias e estabelecimentos congêneres, devem tomar as seguintes medidas:

I - capacidade reduzida, observando a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m<sup>2</sup> para cada pessoa no interior do estabelecimento, sendo que deverá manter o controle de entrada por meio de senhas, o qual poderá ser exigido pelos fiscais Equipe de Fiscalização COVID-19 instituída pelo Decreto nº 4.702, de 5 de junho de 2020, no ato de suas atribuições;

II - organizar a entrada e saída de seus estabelecimentos, através de controle de entrada de 2(duas) pessoas por carrinho e/ou cesta de compra, e ainda orientar os clientes que estiverem do lado de fora para que permaneçam dispersos, com distância de segurança, enquanto aguardam serem chamados;

III - o estabelecimento, passível de filas, fará demarcação com faixas amarelas com distância de segurança de 3 (três) em 3 (três) metros, para posicionar os clientes no ato do pagamento das compras;

IV - o uso de máscara é de inteira responsabilidade do estabelecimento, sendo obrigatório para todos os clientes e funcionários.

**Art. 6º** As atividades de natureza religiosa poderão, no período de vigência deste Decreto, poderão realizar suas atividades, observando a limitação de capacidade de 40% de pessoas permitidas no AVCB, e na ausência deste, observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m<sup>2</sup> para cada pessoa no interior do templo.

Parágrafo único. Observarão também o intervalo mínimo de 2 horas entre os eventos, se presencial, mas deve priorizar a realização desses eventos religiosos, sejam eles cultos, missas, reuniões, etc., de forma on-line (Live's).

**Art. 7º** Além das restrições específicas de funcionamento, previstas neste decreto, é obrigatória a observação do protocolo de funcionamento do Programa Minas Consciente para todas as atividades econômicas em funcionamento,



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

conforme se verifica no endereço eletrônico [https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/minas\\_consciente\\_protocolo\\_v2.12\\_-\\_carnaval.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/minas_consciente_protocolo_v2.12_-_carnaval.pdf) e sucedâneos, bem como a orientação contida na apresentação constante no sítio eletrônico [https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/minas\\_consciente\\_27-01-2021\\_-\\_novo\\_mc.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/minas_consciente_27-01-2021_-_novo_mc.pdf) e sucedâneas.

**Art. 8º** As denúncias de eventos e festas em desacordo com esse decreto, serão direcionadas à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a *Equipe de Fiscalização COVID-19 instituída pelo Decreto nº 4.702, de 5 de junho de 2020*, para as providências cabíveis.

**Parágrafo único.** As responsabilidades civis, administrativas e criminais pela realização de eventos e festas em desacordo com esse decreto, se estendem aos proprietários dos imóveis e casa de eventos, próprios ou locados para este fim.

**Art. 9º** A fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto será realizada por meio da Equipe de Fiscalização COVID-19 instituída pelo Decreto nº 4.702, de 5 de junho de 2020.

**Art. 10.** A atividade ou o estabelecimento, que descumprir as diversas normativas e as medidas disciplinadas por este Decreto, estará sujeito o infrator as sanções administrativas dispostas na Lei Complementar nº 18, de 2 de dezembro de 1998, bem como o Decreto Municipal nº 4.702, de 5 de junho de 2020.

**Art. 11.** As penalidades previstas no art. 10 aplicam-se tanto ao(s) proprietário(s) e posseiro(s) do imóvel ou do espaço utilizado para o evento, e ao(s) organizador(es) do evento.

**Art. 12.** Além das penalidades previstas no art. 10, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde enviar ao Ministério Público o(s) Boletim(ins) de Ocorrência (B.O.) e demais documentos lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como da apresentação de notícia fato à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para instauração de competente inquérito policial para apuração do citado crime.

**Art. 13.** O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

**Art. 14.** Na análise da atividade comercial e/ou prestação de serviço, para efeitos deste Decreto, será levada em consideração somente o CNAE principal do empreendimento.



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de 1º de março de 2021, inclusive, e terá vigência por 10 (dez) dias, podendo as medidas aqui descritas serem revistas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município.

Capinópolis-MG, 27 de fevereiro de 2021.

CLEIDIMAR ZANOTTO

- Prefeito Municipal -

GIOVANI MAFIOLETTI

- Secretário Municipal de Saúde -



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

## ANEXO I

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
<p>Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, sacolões, lojas de conveniência e congêneres, assim compreendidos os estabelecimentos do setor que comercializem produtos do gênero alimentício e de higiene pessoal e doméstica.</p> <p><b>Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m<sup>2</sup> para cada pessoa no interior do estabelecimento.</b></p>	<p><b>ABERTO DAS 6h ÀS 21h.</b></p> <p>Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local.</p> <p>Proibida a comercialização/distribuição de bebidas alcóolicas.</p>	<p><b>ABERTO DAS 6h ÀS 21h.</b></p> <p>Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local.</p> <p>Proibida a comercialização/distribuição de bebidas alcóolicas.</p>	<p><b>ABERTO DAS 6h ÀS 12h.</b></p> <p>Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local.</p> <p>Proibida a comercialização/distribuição de bebidas alcóolicas.</p>
<p>Padarias, quitandas, e congêneres.</p> <p><b>Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m<sup>2</sup> para cada pessoa no interior do estabelecimento.</b></p>	<p><b>ABERTO DAS 6h ÀS 21h.</b></p> <p>Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local.</p> <p>Proibida a comercialização/distribuição de bebidas alcóolicas.</p>	<p><b>ABERTO DAS 6h ÀS 21h.</b></p> <p>Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local.</p> <p>Proibida a comercialização/distribuição de bebidas alcóolicas.</p>	<p><b>ABERTO DAS 6h ÀS 14h.</b></p> <p>Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local.</p> <p>Proibida a comercialização/distribuição de bebidas alcóolicas.</p>





# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
<p>Restaurantes, praças de alimentação, pizzarias, sorveterias, açai, bares, tabacarias, cafés, lanchonetes e congêneres.</p> <p>Observar a <b>Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m<sup>2</sup></b> para cada pessoa no interior do estabelecimento.</p>	<p><b>ABERTO DAS 10h ÀS 21h.</b></p> <p>Permitida apenas venda exclusivamente na modalidade <i>Delivery</i> e <i>Take Away</i>.</p> <p><b>Após as 21h até as 0h, porta fechada.</b> Permitida apenas a venda exclusivamente na modalidade <i>Delivery</i>.</p> <p><b>Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local do estabelecimento.</b></p> <p>Proibida a comercialização/distribuição de bebidas alcólicas.</p>	<p><b>ABERTO DAS 10h ÀS 21h.</b></p> <p>Permitida apenas venda exclusivamente na modalidade <i>Delivery</i> e <i>Take Away</i>.</p> <p><b>Após as 21h até as 0h, porta fechada.</b> Permitida apenas a venda exclusivamente na modalidade <i>Delivery</i>.</p> <p><b>Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local do estabelecimento.</b></p> <p>Proibida a comercialização/distribuição de bebidas alcólicas.</p>	<p><b>ABERTO DAS 10h ÀS 21h.</b></p> <p>Permitida apenas venda exclusivamente na modalidade <i>Delivery</i> e <i>Take Away</i>.</p> <p><b>Após as 21h até as 0h, porta fechada</b> Permitida apenas a venda exclusivamente na modalidade <i>Delivery</i>.</p> <p><b>Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local do estabelecimento.</b></p> <p>Proibida a comercialização/distribuição de bebidas alcólicas.</p>
<p>Postos de Combustíveis</p> <p>Observar as medidas de distanciamento social.</p>	<p><b>ABERTO DAS 6h ÀS 22h.</b></p> <p><b>Funcionamento normal .</b></p>	<p><b>ABERTO DAS 6h ÀS 22h.</b></p> <p><b>Funcionamento normal .</b></p>	<p><b>ABERTO DAS 6h ÀS 22h.</b></p> <p><b>Funcionamento normal .</b></p>



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
<p>Comércio varejista de bebidas, águas e gás, tais como distribuidoras e depósitos de bebidas em geral.</p> <p><b>Proibida o acesso de clientes ao interior do estabelecimento.</b></p>	<p><b>ABERTO DAS 6h ÀS 18h.</b> Permitida apenas venda exclusivamente na modalidade <i>Delivery</i> e <i>Take Away</i>.</p> <p><b>Após as 18h até as 21h, permitida apenas a venda exclusivamente na modalidade <i>Delivery</i> (Portas Fechadas).</b></p> <p>Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local do estabelecimento.</p> <p><b>Proibida a comercialização/distribuição de bebidas alcóolicas.</b></p>	<p><b>FECHADO</b></p> <p>Permitida apenas a venda exclusivamente na modalidade <i>Delivery até as 21h.</i></p> <p><b>(Portas Fechadas)</b></p> <p>Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local do estabelecimento.</p> <p><b>Proibida a comercialização/distribuição de bebidas alcóolicas.</b></p>	<p><b>FECHADO</b></p> <p>Permitida apenas a venda exclusivamente na modalidade <i>Delivery até as 21h.</i></p> <p><b>(Portas Fechadas)</b></p> <p>Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local do estabelecimento.</p> <p><b>Proibida a comercialização/distribuição de bebidas alcóolicas.</b></p>
<p>Drogarias e Farmácias</p> <p>Observar a <b>Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m<sup>2</sup> para cada pessoa no interior do estabelecimento.</b></p>	<p><b>ABERTO DAS 6h ÀS 22h.</b></p>	<p><b>ABERTO DAS 6h ÀS 22h.</b></p>	<p><b>ABERTO DAS 6h ÀS 22h.</b></p>



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
<p>Comércio varejista de artigos de informática e telecomunicações e lanhouses.</p> <p><b>Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m<sup>2</sup> para cada pessoa no interior do estabelecimento.</b></p>	<p><b>ABERTO DAS 8h ÀS 18h.</b></p> <p>Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local, especialmente de bebidas alcóolicas.</p>	<p><b>ABERTO DAS 8h ÀS 12h.</b></p> <p>Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local, especialmente de bebidas alcóolicas.</p>	<p><b>FECHADO</b></p>
<p>Lojas do setor de autopeças, equipamentos automotivos e congêneres.</p> <p><b>Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m<sup>2</sup> para cada pessoa no interior do estabelecimento.</b></p>	<p><b>ABERTO DAS 8h ÀS 18h.</b></p> <p>Priorizar a venda remota, e a modalidade Delivery e Take Away.</p>	<p><b>ABERTO DAS 6h ÀS 12h.</b></p> <p>Priorizar a venda remota, e a modalidade Delivery e Take Away.</p>	<p><b>FECHADO</b></p>
<p>Óticas</p> <p><b>Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m<sup>2</sup> para cada pessoa no interior do estabelecimento.</b></p>	<p><b>ABERTO DAS 8h ÀS 18h.</b></p> <p>Priorizar a venda remota, e a modalidade Delivery e Take Away.</p>	<p><b>ABERTO DAS 8h ÀS 18h.</b></p> <p>Priorizar a venda remota, e a modalidade Delivery e Take Away.</p>	<p><b>FECHADO</b></p>



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
<p>Assistências técnicas de artigos eletroeletrônicos, de telefonia, maquinário, artigos de informática e outros, exceto oficinas mecânicas e congêneres.</p> <p><b>Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m<sup>2</sup> para cada pessoa no interior do estabelecimento.</b></p>	<p><b>ABERTO DAS 8h ÀS 18h.</b></p> <p>Priorizar a venda remota, e a modalidade Delivery e Take Away.</p>	<p><b>ABERTO DAS 8h ÀS 12h.</b></p> <p>Priorizar a venda remota, e a modalidade Delivery e Take Away.</p>	<p><b>FECHADO</b></p>
<p>Atividades de construção civil, canteiros de obras, serralherias, marcenarias e congêneres.</p> <p><b>Seguir todas as medidas de distanciamento social.</b></p>	<p><b>ABERTO ATÉ AS 18h.</b></p>	<p><b>ABERTO ATÉ AS 12h.</b></p>	<p><b>FECHADO</b></p>
<p>Lojas de materiais de construção e de materiais elétricos.</p> <p><b>Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m<sup>2</sup> para cada pessoa no interior do estabelecimento.</b></p>	<p><b>ABERTO DAS 8h ÀS 18h.</b></p> <p>Priorizar a venda remota, e a modalidade Delivery e Take Away.</p>	<p><b>ABERTO DAS 8h ÀS 12h.</b></p> <p>Priorizar a venda remota, e a modalidade Delivery e Take Away.</p>	<p><b>FECHADO</b></p>



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres.  <b>Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m<sup>2</sup> para cada pessoa no interior do estabelecimento.</b>	<b>ABERTO DAS 8h ÀS 18h.</b>  Priorizar a venda remota, e a modalidade Delivery e Take Away.	<b>ABERTO DAS 8h ÀS 12h.</b>  Priorizar a venda remota, e a modalidade Delivery e Take Away.	<b>FECHADO</b>
Concessionárias, revenda de veículos e congêneres.  <b>Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m<sup>2</sup> para cada pessoa no interior do estabelecimento.</b>	<b>ABERTO DAS 8h ÀS 18h.</b>  Priorizar a venda remota, e a modalidade Delivery e Take Away.	<b>ABERTO DAS 8h ÀS 12h.</b>  Priorizar a venda remota, e a modalidade Delivery e Take Away.	<b>FECHADO</b>
Setor de aluguel de mobiliários, maquinário e estruturas congêneres e gestão de ativos não financeiros.  <b>Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m<sup>2</sup> para cada pessoa no interior do estabelecimento.</b>	<b>ABERTO DAS 8h ÀS 18h.</b>  Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.	<b>ABERTO DAS 8h ÀS 12h.</b>  Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.	<b>FECHADO</b>



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Comércio varejista de cosméticos, perfumarias e congêneres.  <b>Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m<sup>2</sup> para cada pessoa no interior do estabelecimento.</b>	<b>ABERTO DAS 8h ÀS 18h.</b>  Priorizar a venda remota, e a modalidade <i>Delivery</i> e <i>Take Away</i> .	<b>ABERTO DAS 8h ÀS 12h.</b>  Priorizar a venda remota, e a modalidade <i>Delivery</i> e <i>Take Away</i> .	<b>FECHADO</b>
Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre, para em conjunto, com uso obrigatório de máscaras e o distanciamento de 4m <sup>2</sup> para cada pessoa.	<b>SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS</b>	<b>SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS</b>	<b>SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS</b>
Atividades religiosas  <b>Observar a Limitação de capacidade de 40% de pessoas permitidas no AVCB, e na ausência deste, observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m<sup>2</sup> para cada pessoa no interior do templo.</b>	<b>SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS</b>  Observar o intervalo mínimo de 2 horas entre os eventos  Priorizar a realização de eventos on-line (Lives).	<b>SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS</b>  Observar o intervalo mínimo de 2 horas entre os eventos  Priorizar a realização de eventos on-line (Lives).	<b>SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS</b>  Observar o intervalo mínimo de 2 horas entre os eventos  Priorizar a realização de eventos on-line (Lives).



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Lojas Agropecuárias, prestação de serviços veterinários e <i>pet shops</i> .  <b>Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m<sup>2</sup> para cada pessoa no interior do estabelecimento.</b>	<b>ABERTO DAS 8h ÀS 18h.</b>  Priorizar a venda remota, e a modalidade <i>Delivery</i> e <i>Take Away</i> .  Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.	<b>ABERTO DAS 8h ÀS 12h.</b>  Priorizar a venda remota, e a modalidade <i>Delivery</i> e <i>Take Away</i> .  Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.	<b>FECHADO</b>
Atividades Educacionais – Cursos Profissionalizantes, Escolas de Idiomas.  <b>Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m<sup>2</sup> para cada pessoa no interior do estabelecimento.</b>	<b>ABERTO DAS 8h ÀS 18h.</b>  Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.	<b>ABERTO DAS 8h ÀS 12h.</b>  Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.	<b>FECHADO.</b>
Vendedores Ambulantes	<b>NÃO PERMITIDO</b>  Exceção os que comercializam hortifrugranjeiro, devidamente permitidos e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura	<b>NÃO PERMITIDO</b>  Exceção os que comercializam hortifrugranjeiro, devidamente permitidos e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura	<b>NÃO PERMITIDO</b>  Exceção os que comercializam hortifrugranjeiro, devidamente permitidos e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Academias de musculação, estúdios de Danças, clubes, academias (piscinas), escolas de natação e lazer, quadras poliesportivas e campo de futebol etc. <b>Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m<sup>2</sup> para cada pessoa no interior do estabelecimento.</b>	<b>ABERTO DAS 6h ÀS 21h.</b>  Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.  Não admitir novos clientes, senão aqueles que já estavam matriculados a data deste Decreto.	<b>ABERTO DAS 6h ÀS 21h.</b>  Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.  Não admitir novos clientes, senão aqueles que já estavam matriculados a data deste Decreto.	<b>FECHADO</b>
Barbearias, salões de beleza, manicures/pedicure, design de sobrancelhas e clínicas de estéticas, clínicas de fisioterapia e afins.  <b>Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m<sup>2</sup> para cada pessoa no interior do estabelecimento.</b>	<b>ABERTO DAS 8h ÀS 21h.</b>  Priorizar o atendimento de clientes por agendamento. Proibida a permanência de clientes em sala de espera. Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local do estabelecimento. <b>Proibida a comercialização/distribuição de bebidas alcólicas.</b>	<b>ABERTO DAS 8h ÀS 21h.</b>  Priorizar o atendimento de clientes por agendamento. Proibida a permanência de clientes em sala de espera. Proibido o consumo (ingestão) de produtos no local do estabelecimento. <b>Proibida a comercialização/distribuição de bebidas alcólicas.</b>	<b>FECHADO</b>
Estúdios de Pilates  <b>Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m<sup>2</sup> para cada pessoa no interior do estabelecimento.</b>	<b>ABERTO DAS 6h ÀS 21h.</b>  Priorizar o atendimento individual de clientes e por agendamento.	<b>ABERTO DAS 6h ÀS 21h.</b>  Priorizar o atendimento individual de clientes e por agendamento.	<b>FECHADO</b>





# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Atendimento de Fisioterapias.  Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m <sup>2</sup> para cada pessoa no interior do estabelecimento.	<b>SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS</b>  Observar os protocolos próprios do Conselho de Classe  Priorizar o atendimento de pacientes por agendamento.	<b>SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS</b>  Observar os protocolos próprios do Conselho de Classe  Priorizar o atendimento de pacientes por agendamento.	<b>SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS</b>  Observar os protocolos próprios do Conselho de Classe  Priorizar o atendimento de pacientes por agendamento.
Autoescola.  Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m <sup>2</sup> para cada pessoa no interior do estabelecimento.	<b>ABERTO DAS 8h ÀS 18h.</b>  Observar os protocolos emitido pelo Detran-MG  Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.  Proibida a permanência de clientes em sala de espera.	<b>ABERTO DAS 8h ÀS 18h.</b>  Observar os protocolos emitido pelo Detran-MG  Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.  Proibida a permanência de clientes em sala de espera.	<b>FECHADO</b>
Clínicas médicas, odontológicas e laboratorial  Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m <sup>2</sup> para cada pessoa no interior do estabelecimento.	<b>SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS</b>  Observar os protocolos próprios do Conselho de Classe  Priorizar o atendimento de pacientes por agendamento.	<b>SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS</b>  Observar os protocolos próprios do Conselho de Classe  Priorizar o atendimento de pacientes por agendamento.	<b>SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS</b>  Observar os protocolos próprios do Conselho de Classe  Priorizar o atendimento de pacientes por agendamento.



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Despachantes, Imobiliárias, Agência de viagens e congêneres.  <b>Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m<sup>2</sup> para cada pessoa no interior do estabelecimento.</b>	<b>ABERTO DAS 8h ÀS 18h.</b>  Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.	<b>ABERTO DAS 8h ÀS 12h.</b>  Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.	<b>FECHADO</b>
Oficinas mecânicas de veículos, bicicletas, borracharias, auto elétricas, e lavajatos.  <b>Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m<sup>2</sup> para cada pessoa no interior do estabelecimento.</b>	<b>ABERTO DAS 8h ÀS 18h.</b>  Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.  Proibida a permanência de clientes em sala de espera.	<b>ABERTO DAS 8h ÀS 12h.</b>  Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.  Proibida a permanência de clientes em sala de espera.	<b>FECHADO</b>
Oficinas de funilarias e pinturas.  <b>Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m<sup>2</sup> para cada pessoa no interior do estabelecimento.</b>	<b>ABERTO DAS 8h ÀS 18h.</b>  Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.  Proibida a permanência de clientes em sala de espera.	<b>ABERTO DAS 8h ÀS 12h.</b>  Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.  Proibida a permanência de clientes em sala de espera.	<b>FECHADO</b>



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
<p>Agências bancárias, lotéricas e crediários próprios para recebimento de valores.</p> <p><b>Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m<sup>2</sup> para cada pessoa no interior do estabelecimento.</b></p> <p><b>Deve observar o distanciamento social de 3m entre as pessoas em fila, organizando-as nessas filas de espera, com senhas para que os clientes não fiquem por mais de 20 minutos no local e não haja aglomeração</b></p>	<p><b>ABERTO DAS 8h ÀS 18h.</b></p> <p>Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.</p>	<p><b>ABERTO DAS 8h ÀS 12h.</b></p> <p>Priorizar o atendimento de clientes por agendamento.</p>	<p><b>FECHADO</b></p>
Comercialização/distribuição de bebidas alcóolicas.	<b>PROIBIDA</b>	<b>PROIBIDA</b>	<b>PROIBIDA</b>



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Festas e eventos públicos e particulares de qualquer natureza, seja na zona rural ou urbana.	<b>PROIBIDO</b>	<b>PROIBIDO</b>	<b>PROIBIDO</b>
Aglomeracão com qualquer número de pessoas e/ou consumo de bebidas alcólicas em vias públicas, durante a vigência do presente Decreto, em praças, ruas, avenidas, estradas, rodovias, e parques.	<b>PROIBIDO</b>	<b>PROIBIDO</b>	<b>PROIBIDO</b>
Visitas aos centros de convivência de idosos	<b>SUSPENSO</b>	<b>SUSPENSO</b>	<b>SUSPENSO</b>
Praças Públicas e Academias ao ar livre	<b>INTERDITADAS</b>	<b>INTERDITADAS</b>	<b>INTERDITADAS</b>



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
<p>Estabelecimentos lojistas em geral (vestuários; bijuterias; joias; calçados; artigos de viagem; telefonia papelarias; comércio varejista de bicicletas e outros veículos recreativos; comércio de plantas, flores e gramas; lojas de eletrodomésticos; móveis e afins; lojas de decorações, de materiais de limpeza; brinquedos e afins; comércio varejista de artigos de colchoaria; comércio varejistas de artigos de caça, pesca e camping; comércio varejistas de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; comércio de itens de cama, mesa e banho; imobiliárias; comércio varejista de artigos de joalheria e relojoaria e congêneres.)</p> <p><b>Observar a Metragem de referência (limitação de pessoas por ambiente) de 10m<sup>2</sup> para cada pessoa no interior do estabelecimento.</b></p>	<p><b>ABERTO DAS 8h ÀS 18h.</b></p> <p>Priorizar a venda remota, e a modalidade <i>Delivery e Take Away</i>.</p>	<p><b>ABERTO DAS 8h ÀS 12h.</b></p> <p>Priorizar a venda remota, e a modalidade <i>Delivery e Take Away</i>.</p>	<p><b>FECHADO</b></p>